

2: 89

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 80, § 1º da Constituição Federal e art. 3º, item III e IV, do Ato Adicional, resolve: vetar, parcialmente, o Projeto de lei da Câmara nº 3.078-F/61 (no Senado, nº 152/61), que altera o artigo 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, que reestruturou os cargos de Tesoureiro do serviço público federal.

Incide o veto sobre o artigo 6º do Projeto, que considero contrário aos interesses nacionais, tendo em vista, sobretudo, a difícil conjuntura econômica financeira do País.

Confesso, Senhor Presidente do Senado Federal, que, ao tomar a posição que ora assumo, tenho que vencer resistências de caráter sentimental e estou deixando de atender a muitas centenas de apêlos que me estão sendo encaminhados de todos os recantos do País pelos eventuais beneficiários da concessão legislativa. Não me sinto, porém, nas atuais circunstâncias da vida nacional, no ápice de um processo infla-

cionário dos mais graves e às vésperas de um aumento geral de vencimentos que terá implicações fortíssimas no custo de vida, em situação moral de me ausentar do meu dever em relação a uma preceito inserto num texto legal que, além de favorecer, especificamente, a uma classe que já tem vencimentos relativamente compensadores e de alto padrão, determina que as vantagens acrescidas sejam pagas, retroativamente, a partir de julho de 1960.

Considerando aspectos humanos do problema que o projeto ora em exame submete à minha apreciação, deixo, até, de analisar com maior rigor outros ângulos da matéria, como, por exemplo, a sua inconstitucionalidade, dada como manifesta pelo Presidente da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados em sessão de 26 de abril próximo findo.

Não posso, no entanto, aceitar a retroatividade preconizada no artigo 6º, significando, na emergência que estamos atravessando, uma liberalidade inconciliável com os interesses do País, implicando em vultosa despesa para os cofres públicos, com a agravante de não haver o projeto proporcionado os meios necessários

ao seu atendimento.

Dessa forma, consoante, aliás, salientou o Ministério da Fazenda, em parecer emitido a propósito, sua aceitação viria, inevitavelmente, agravar o deficit com que se defronta o governo no corrente exercício, comprometendo, em consequência, as diversas medidas de caráter restritivo adotadas como meio capaz de se encontrar o equilíbrio que permita serem as despesas essenciais e obrigatórias atendidas através de receitas reais arrecadadas pela União.

São estas, além das que ocorrerão ao alto discernimento dos senhores deputados e senadores, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 8 de maio de 1962